

Memo. Nº 027.1/2020-SEMED-FINANCEIRO/PMMR

Mãe do Rio-PA, 21 de janeiro de 2020.

Para: Ilmo. Sr. Aldecir Pereira Damasceno
M.D: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicitação para abertura de novo contrato com Saldo da Ata e Autorização para aditivo de valor.

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste solicitar a V.Sa., a abertura de novo contrato com base no saldo da ata nº20190202, oriundo do processo licitatório nº 9/2019- 00027, para a empresa D.S.P. REFRIGERAÇÃO LTDA, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado/splits, freezer, geladeira e bebedouro. Na oportunidade, autorizo o aditivo de valor. No exercício de 2020.

A justificativa do referido objeto baseia-se na necessidade de suprir as demandas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, bem como todos os anexos e órgão agregados. Haja vista que, a manutenção preventiva e sem remoção de aparelhos de ar condicionado, bem como a manutenção preventiva de bebedouro, freezer e geladeiras, visam prevenir que aparelhos e equipamentos como esses apresentem falhas ou defeitos que impeçam o seu funcionamento. Já, as manutenções corretivas com remoção de aparelhos de ar condicionado e manutenção corretiva de bebedouro, freezer e geladeira, visam também garantir o reparo e conserto desses objetos no intuito de manter o seu pleno funcionamento.

Desse modo, mediante do exposto acima e considerando que ainda há saldo na ata para abertura de novo contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL, visa proporcionar um ambiente agradável, que proporcione indiretamente a qualidade do ensino, o rendimento escolar dos discentes, a eficiência das atividades administrativas e pedagógicas dos servidores vinculados à educação e a manutenção da conservação e o bom acondicionamentos dos alimentos destinados ao preparo e distribuição da alimentação escolar que serão consumidos pelos alunos matriculados na rede pública.

No ensejo, autorizo o aditamento para aditivo de valor em 25% a referida empresa, em conformidade com o artigo 65, paragrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos.

§ 2º nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (redação dada pela lei nº9.648, de 1998).

Dotação- 2.004 – Gestão da Sec. de Administração

Atenciosamente,



Maria Darielma Rodrigues de Almeida
Sec. Municipal de Governo